

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. ALCEU MOREIRA)

Disciplina a distribuição da parcela do valor dos royalties destinada aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque ou desembarque de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a distribuição da parcela do valor dos royalties destinada aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque ou desembarque de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Art. 2º Os arts. 48 e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48

I

.....

c) 10% (dez por cento) aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critérios estabelecidos por esta lei e pela regulação da ANP;

.....

II

.....

c) 3% (três por cento) aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critérios estabelecidos por esta lei e pela regulação da ANP;

§ 5º Para os efeitos deste artigo, consideram-se como instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural as monobóias e suas bases de apoio operacional marítimo, os quadros de boias múltiplas e suas bases de apoio operacional marítimo, os píeres de atracação, os cais acostáveis, a tancagem para armazenamento de petróleo, quando indispensável para a operação de embarque ou desembarque, bem como as estações terrestres coletoras de campos produtores e de transferência de óleo bruto ou gás natural, obedecidos os critérios estabelecidos pela ANP.”(NR)

“Art. 49

I

.....

c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critérios estabelecidos por esta lei e pela e pela regulação da ANP;

.....

II

.....

d) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critérios estabelecidos por esta lei e pela e pela regulação da ANP;

§ 4º Para os efeitos deste artigo, consideram-se como instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural as monobóias e suas bases de apoio operacional marítimo, os quadros de boias múltiplas e suas bases de apoio operacional marítimo, os píeres de atracação, os cais acostáveis, a tancagem para armazenamento de petróleo, quando indispensável para a operação de embarque ou desembarque, bem como as estações terrestres coletoras de campos produtores e de transferência de óleo bruto ou gás natural, obedecidos os critérios estabelecidos pela ANP.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca assegurar que o município onde se localizar tancagem para armazenamento de petróleo, que seja indispensável para a operação de embarque e desembarque de petróleo e de gás natural¹, tenha o mesmo tratamento no que concerne à distribuição da parcela do valor dos royalties destinada aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque ou desembarque de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos que o município onde se localizar a instalação de embarque e desembarque de petróleo ou gás natural.

Trata-se de questão de justiça, porquanto o que deve balizar a distribuição de royalties neste caso é o fato de os municípios serem afetados por operação de embarque e desembarque de petróleo ou gás natural, não sendo razoável limitar a distribuição dos mencionados royalties apenas ao município onde se localizar instalação diretamente ligada a um campo de produção.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovarmos esta proposição, eliminando a lacuna existente em nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado ALCEU MOREIRA

2020-1812

¹ Caso de tancagem de armazenamento de petróleo ligada a uma monobóia, por exemplo.